

## MONTENEGRO/RS – PARECER FAVORÁVEL - ISS SOBRE TAXA CONQUISTA DA ASSERTTEM

Prezados Associados,

Informamos que no Município de Montenegro / RS a base de cálculo do ISS é a taxa de administração (comissão) na atividade de colocação de mão de obra temporária nos termos da Lei 6.019/74 (subitem 17.05 da lista de serviços).

Os valores referentes ao repasse de salários e encargos sociais não compõem a noção de preço do serviço, deste modo, não haverá a incidência de ISS.

Trata-se de parecer emitido pela Prefeitura de Montenegro/RS, no dia 30/04/2013, após consulta formulada pela empresa DM RECRUTAMENTO LTDA com participação da Diretoria Regional da ASSERTTEM do Rio Grande do Sul.

Em síntese, constou no parecer que a Agência de Trabalho Temporário é mera intermediadora de mão de obra temporária, sendo que o preço do serviço, sua receita, e base de cálculo do ISS, é a comissão (taxa de administração). Parecer embasado em precedente do Superior Tribunal de Justiça.

Por oportuno, transcrevemos na íntegra o parecer.

*“DE: Diretoria de Fiscalização Tributária – ISSQN*

*PARA: DM Recrutamento Ltda*

*DATA: 30 de abril de 2013*

*Conforme solicitação por e-mail, a DFT expede a seguinte orientação fiscal:*

*Os serviços de cessão, intermediação e fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço, enquadram-se no subitem 17.05 da Lista de Serviços, anexa a Lei Municipal nº 4010/2003, Código Tributário Municipal. Estes serviços estão sujeitos à retenção, conforme artigo 32, §2º, inciso XVIII, combinado com a LC nº 4044/2004 e Decreto nº 3499/2004. Portanto, na prestação de serviços de cessão, intermediação e fornecimento de mão-de-obra o ISS, incidente sobre a taxa de administração, é devido no local da prestação.*

**A base de cálculo do ISS das empresas dedicadas a essas atividades tão-somente deve incidir sobre a “comissão ou taxa” paga pelo agenciamento dos trabalhadores temporários. Há o reconhecimento de que os serviços de intermediação e fornecimento de mão-de-obra temporária configuram uma atividade de agenciamento, cuja receita**

é apenas a comissão. Sobre a base de cálculo do imposto nas referidas prestações de serviço, Sérgio Pinto Martins diz: "o ISS só pode incidir sobre o valor da intermediação praticada pela empresa de trabalho temporário, e não sobre os valores que constituem a remuneração de seus funcionários ou sobre os encargos sociais a eles relativos".

O Supremo Tribunal de Justiça acabou com a controvérsia sobre a base de cálculo do ISS para os prestadores de serviço cujas atividades constem do item 17.05. Os ministros decidiram que estas empresas devem pagar o ISS em cima da comissão, taxa de agenciamento ou intermediação da mão-de-obra que recebem, apenas, e não sobre o preço total do serviço. A definição partiu da 1ª Seção do STJ, chamada a resolver conflito entre a 1ª e 2ª Turmas do tribunal. De acordo com o ministro João Otávio de Noronha, o "fornecimento de mão-de-obra temporária configura-se agenciamento, cuja receita é apenas a comissão ou a taxa (a remuneração pela intermediação) e, portanto, sobre esta deve incidir as bases de cálculo do ISS". Embargos de divergência em RESP nº 613.709 – PR (2006/0045420-0).

Atenciosamente,  
Jeferson Giacomelli - Fiscal de Tributos Municipais"

Sinalizamos ainda que a retenção sobre a taxa deve ocorrer independentemente da existência ou não de filial tanto da **Tomadora** quanto da **Agenciadora** no município de Montenegro/RS, quando o serviço for prestado no referido município (artigo 3º, Inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 116/2003).

Se o departamento jurídico do tomador não concordar com retenção sobre a taxa, a associada deverá requerer ao departamento jurídico da **ASSERTTEM** ofício explicativo da obrigatoriedade da retenção sobre a taxa.

Verifique sua fatura de colocação de mão de obra temporária (subitem 17.05 da lista de serviços) em Montenegro/RS e confira se à retenção do ISS é sobre a taxa.

Ademais, o Departamento Jurídico da **ASSERTTEM** encontra-se à disposição para esclarecimentos necessários, por e-mail [juridico@asserttem.com.br](mailto:juridico@asserttem.com.br)

São Paulo, 27 de maio de 2013.

**Marcos Aurélio Abreu**  
Diretor de Assuntos Legais

"Trabalho Temporário não é Terceirização"